

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº **086/2021** - LEGISLATIVO, DE AUTORIA DO VEREADOR **Jorge Ribeiro Siebra**.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº **074/2021**.

RECEBIDO PELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA  
AOS 16/11/21  
SERVIDOR: D. Siebra MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

Institui no âmbito do município de Amontada o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de combate aos maus-tratos contra os animais e incentivo à castração, e dá outras providências.

**O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Amontada o "ABRIL LARANJA", dedicado à campanha de combate aos maus-tratos contra os animais e incentivo à castração, a ser comemorado, anualmente, no mês de abril.

Art. 2º O mês declinado no artigo 1º será dedicado à conscientização da população sobre o combate aos maus-tratos de animais e incentivo à castração, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (impressa, radiofônica e virtual) e realização de eventos.

§ 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§ 2º Cabe ao município divulgar a seu critério a campanha, ora proposta através panfletos educativos, ministrando palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos

para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, posse responsável e do combate aos maus-tratos de animais.

Art. 4º Caso o Executivo opte em realizar um Programa de Castração poderá divulgá-lo nas localidades e na sede para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na divulgação, deverá constar as datas, os horários e os locais da cirurgia, orientando que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Art. 5º Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da **Câmara Municipal de Amontada**, aos **12** de **novembro** de **2021**.

  
**Maria Lucivanda Alves**

Diretora da Câmara

MARIA LUCIVANDA ALVES  
DIRETORA GERAL  
CPF: 000000000-0



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

**Excelentíssimo Senhor**

**Paulo Berg Melgaço**

**Presidente da Câmara Municipal de Amontada/CE.**

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e DD. Pares dessa Egrégia Câmara o presente **PROJETO DE LEI QUE “Institui, no âmbito do município de Amontada o mês “Abril Laranja”, dedicado à campanha de combate aos maus-tratos contra os animais e incentivo à castração, e dá outras providências”.**

A cor laranja foi escolhida pela *Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA)*, importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Certamente, a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanhas de incentivo à prevenção da crueldade contra animais, chamando a atenção de todos, ou seja, de órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis organizadas e da população, que conjuntamente e de uma forma eficaz, incentivarão e concretizarão ações integradas de maneira positiva em defesa dos animais.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de lei em tela.